



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIR A URM - UNIDADE DE REFERENCIA DE NOVA VENECIA, PELA UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA, A PARTIR DE 01.01.98, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 1º de janeiro de 1998, a proceder as alterações descritas nesta Lei.

Art.2º.Os valores de referência e os créditos da Fazenda Pública, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, expressos em URM - Unidade de Referência Municipal na legislação municipal, serão convertidos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, em conformidade com o disposto no 2º, do art, 7º, da Medida Provisória 1.540-30, de 30/10/97, ou no dispositivo legal que a suceder.

Parágrafo 1º.Para a conversão referida no caput deste artigo, uma URM equivalerá a 33,15 (trinta e três inteiros e quinze centésimos) unidades de UFIR.

Parágrafo 2º.Em caso da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR o Município adotará outro índice que vier a ser determinado pelo governo Federal.

Parágrafo 3º.Na hipótese de não conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.540-30, ou de seu sucedâneo legal, fica o Poder Executivo autorizado a reverter a aplicação de URM.

Art.3º.Não constitui majoração de tributo, a atualização do valor monetário dos créditos relativos à base de cálculo.

Art.4º.Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 343 e 344 da Lei Municipal nº 1.953/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA
VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 30 dias do mês de dezembro
do ano de 1997.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL

C:\WS6\TEXTOS\LEIS\UFIR_97.TXT